



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), define suas finalidades, composição e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, **Antonio Rufino Martins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) no âmbito do Município de Cariré, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Estabelecer diretrizes para a política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

II. Assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do Município, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;

III. Participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à agricultura;

IV. Apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;

V. Auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

VI. Propor ações que visem o estímulo à organização direta entre produtores e consumidores;

VII. Sugerir e apresentar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção de insumos agroquímicos, biocidas e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;

VIII. Elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;

IX. Sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;

X. Propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícolas e de reforma agrária;

XI. Propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos pequenos produtores rurais;

XII. Auxiliar na promoção de políticas de fixação do homem no campo e do combate ao êxodo rural;

XIII. Definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;

XIV. Avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção da política agrícola, emitindo o respectivo parecer;

XV. Participar na elaboração e auxiliar na execução do plano de desenvolvimento agrícola municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor; e,

XVI. Exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por representantes dos seguintes órgãos/segmentos:

I. Secretaria Municipal da Agricultura;

II. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III. Escritório local da Ematerce;

IV. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariré;
- VII. Cooperativas voltados para agricultura, pecuária e afins;
- VIII. Associações Comunitárias;
- IX. Igrejas.

**Parágrafo Único.** Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

**Art. 4º.** O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta Lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.

§ 1º Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

**Art. 6º** São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

- II. Ter idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no Município de Cariré; e,
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao conselho.

**Art. 8º;** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá elaborar o seu regimento interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto do Executivo.

**Parágrafo Único.** Para elaboração de seu regimento interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** As disposições desta Lei poderão ser regulamentadas de forma complementar através de decreto expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 14 de setembro de 2021.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ